revogadas as disposições em contrário. –

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de novembro de 1969

Jacob Stein

Jacob Stein – Prefeito Municipal

Registrada e afixada na mesma data, na Secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira – Secretário.

Lei nº 785

Dispõe sôbre abertura de um crédito especial

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei: –

Artigo 1º – Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr$ 600.00 (seiscentos cruzeiros novos), para pagamento dos serviços que estão sendo prestados pelo sr. José Barreto, serviços êsses, de reparos nas instalações telefônicas desta cidade.

Artigo 2º – A despesa com abertura do crédito especial de que fala o artigo 1º, da presente lei, correrá à conta de anulação parcial das seguintes verbas do Orçamento vigente: Educação e Cultura – 3.1.3.0, Serviços de Terceiros – Transporte de alunos, de conformidade com os anexos emitidos, em 14 deste, pela Contadoria Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. –

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de novembro de 1969.

Jacob Stein

Jacob Stein – Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira – Secretário

Lei nº 786

Dispõe sôbre abertura de créditos suplementares

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Arthur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.)

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a suplementar as seguintes dotações do Orçamento vigente:-

1- Encargos Municipais: Contribuição de Previdência Social - I - Contribuição para a Previdência Social, suplementar a ser feita de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos);

2- Poderes - Pessoal - Vencimentos de Mensalistas, suplementação a se fazer de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

3 - Poderes - Material de Consumo - III - Combustíveis e Lubrificantes, suplementação a ser feita de Cr$ 3.000,00 - (Três mil cruzeiros novos);

4 - Serviços de Iluminação Pública - Serviços de Terceiros - I - Energia Elétrica, suplementação que se fará de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos);

5 - Serviço de Limpeza Pública - Pessoal Civil - Vencimentos de Mensalistas - suplementação que fará de Cr$ 500,00 - (quinhentos cruzeiros novos);

6 - Serviço de Água e Esgôtos - Serviços de Terceiros
I - Energia Elétrica, suplementação a ser feita de Cr$ 700,00 - (setecentos cruzeiros novos);

7 - Serviço de Água e Esgôtos - Pessoal Civil - Vencimentos do Encarregado do Serviço de Água e Esgotos, suplementação que se fará de Cr$ 400,00 - (quatrocentos cruzeiros novos);

8 - Serviço Telefônico Municipal - Serviços de Terceiros - Aluguel do Prédio onde funciona o Centro Telefônico Local, suplementação a se fazer de Cr$ 240,00 - (duzentos e quarenta cruzeiros novos);

9 - Poderes - Material de Consumo - Seção e Acessórios, suplementação a se fazer de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos);

10 - Junta de Alistamento Militar - 3.1.1.1 Pessoal Civil - Vencimen-

tos da Secretária, suplementação a se fazer de NCr$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco cruzeiros novos);

Artigo 2º - As suplementações de que cuida o artigo 1º, da presente Lei, correrão a conta de anulação parcial da seguinte verba do Orçamento em Execução : Educação e Cultura 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Transportes de alunos, tudo de conformidade com a inclusa escrituração anexa ao projeto respectivo, emitida, em 14 dêste, pela Contadoria Municipal, ordinçando a situação das respectivas verbas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de novembro de 1.969.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei nº 787

Dispõe sôbre as taxas do Cemitério

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - As taxas do cemitério, a partir de 1º de janeiro de 1970, serão cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

Discriminação dos Serviços Prestados	Porcentagem das Tabelas sôbre o salário Mínimo
Inhumação em Sepultura rasa	
1 - de adulto, por cinco (5) anos	6%
2 - de infante, por três (3) anos	3%
Inhumação em Jazigo	
1 - de adulto por cinco (5) anos	10%
2 - de infante por três (3) anos	5%
Prorrogação de Prazo	
1 - de Sepultura rasa por cinco (5) anos	20%